

ERRATA**ERRATA EXTRATO CONTRATO
NO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 428913 DE 02/05/2019
(DOE Nº 33864)****Nº. DO CONTRATO : 043/2019****MODALIDADE DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2019-MP/PA**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa HGC TAVEIRA COMERCIO DE MOVEIS - EIRELI (CNPJ/MF Nº 05.258.798/0001-90)

ONDE SE LÊ:

Objeto: Confecção de Uniformes

LEIA-SE:

Objeto: Aquisição de Longarinas de Cadeiras e Cadeira Interlocutor para o Departamento Médico-Odontológico do Ministério Público do Estado do Pará

Ordenador Responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

Protocolo: 430646**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados o resultado das fases de Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 015/2019-MP/PA, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA MATERIAL DE CONSUMO DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

- À vista da habilitação, foram declaradas vencedoras as empresas com os seguintes valores:

05.194.705/0001-00- NOVIDADES CABANO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI

GRUPO 6---R\$ 2.579,50

15.078.596/0001-10- P. L. FADEL INFORMÁTICA

GRUPO 1---R\$ 182.230,55

GRUPO 2---R\$ 60.750,35

GRUPO 3---R\$ 30.432,00

GRUPO 4---R\$ 70.948,05

GRUPO 5---R\$ 23.624,45

Valor total Global do certame R\$ 370.564,9000

Belém (PA), 06 de maio de 2019.

RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA

Pregoeiro

Protocolo: 430631**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 007/2019-MP/PA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO (ZERO QUILOMETRO) DO TIPO SUV (SPORT UTILITY VEHICLE), 4X4, DIESEL, BLINDADO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta do Processo nº 198/2017-SGJ-TA que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 007/2019-MP/PA, empreitada por preço global, no tipo menor preço e, diante do julgamento do Pregoeiro, designado pela PORTARIA Nº 285/2019-MP/PGJ, de 22/01/2019, adjudicado e homologo o resultado do certame mencionado a favor da empresa abaixo, para todos os efeitos previstos em lei:

CNPJ 03.746.944/0001-09 - POTTENCIAL COMÉRCIO DE AUTOMOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI - VALOR GLOBAL R\$ 332.075,00.Item 01 - Valor total..... R\$ 332.075,00Valor Global do Certame: 332.075,00

Encaminhe-se os autos à Atividade de Licitações para as providências pertinentes.

Belém, 03 de maio de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 430324**NORMA****RESOLUÇÃO Nº 004/2019-CPJ, DE 4 DE ABRIL DE 2019**

Altera a Resolução nº 031/2013-CPJ, de 5 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a concessão de estágio não obrigatório no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, para estabelecer cotas para o ingresso de quilombolas na seleção de estágio.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso XIX, combinado com o art. 67, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, e

CONSIDERANDO o caráter pedagógico do estágio e a política de fomentar o conhecimento das funções institucionais do Ministério Público no meio acadêmico;

CONSIDERANDO a regulamentação do estágio de estudantes, objeto da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes do Ministério Público dos Estados e da União;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993), combinado com o art. 67 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colégio,

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 8 da Resolução nº 031/ 2013-CPJ, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º ...

2º Do total das vagas de estágio do Ministério Público Estadual, será reservado o percentual mínimo de:

I - dez por cento para pessoas com deficiência, de acordo com o disposto na legislação pátria em vigor; e

II - vinte por cento para os negros, conforme o quesito por raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam auto definição análoga, e indígenas, sendo que dessa totalidade, cinco por cento será reservado para discentes "quilombolas", cuja comprovação se dará nos seguintes termos:

a) no ato da inscrição, no caso dos negros, suficiente a auto declaração do candidato de que é preto ou pardo, conforme o quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sob pena de ser eliminado do processo seletivo ou desligado do programa de estágio se comprovada a falsidade de suas informações;

b) para os indígenas, que se apresente na inscrição Declaração de Etnia e de Vínculo com a comunidade indígena pertencente, com a ciência de que o processo seletivo se dará em português, assinada por pelo menos duas lideranças indígenas ou órgão oficial do Estado, sob pena de ser eliminado do processo seletivo ou desligado do programa de estágio se comprovada a falsidade de suas informações;

c) para a condição de "quilombola", necessário que o candidato apresente uma Declaração de Pertencimento emitida e assinada por pelo menos uma autoridade "quilombola", devidamente identificada (Associação Quilombola), sob pena de ser eliminado do processo seletivo ou desligado do programa de estágio se comprovada a falsidade das informações."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica autorizada a republicação consolidada da Resolução nº 031/2013-CPJ, de 2013.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 4 de abril de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador de Justiça

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador de Justiça

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Procurador de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Procuradora de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora de Justiça

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador de Justiça

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Procurador de Justiça

MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Procuradora de Justiça

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Procurador de Justiça

ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Procuradora de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

Procuradora de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Procuradora de Justiça

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Procuradora de Justiça

TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Procuradora de Justiça

ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Procurador de Justiça

MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES